



Sustentabilidade e a Destinação dos *Royalties* de Petróleo: Uma Contribuição Teórica

H. K. M. Costa^a, E. M. dos Santos^b

a. Universidade de São Paulo, São Paulo, hirdan@usp.br

b. Universidade de São Paulo, São Paulo, edsantos@lee.usp.br

Abstract

This paper aims to build the principle of justice within and between generations by proposing the unitary approach of several human generations for the standardization of the allocation of government take from the production of hydrocarbons. Thus, it argues that the allocation of oil revenues on public policies should reflect each recipient location, within the perspective of considering the vocation of the territory's development and thinking about the real needs of the whole local population, considering the basic premise for the continuity of quality of life on the globe and according to the sustainability vision.

Keywords: *principle of justice within and between generations, production of hydrocarbons, allocation of government takes, sustainability.*

1 Introdução

O presente artigo objetiva introduzir, discorrer e discutir o princípio da justiça “intra e intergeracional” para fins da normatização da destinação de royalties e de participação especial decorrentes da produção de petróleo e de gás natural, que adiante serão denominados de rendas de hidrocarbonetos.

Examinam-se similaridades e diferenças argumentativas das correntes que abordam o caminho da destinação para propor um rumo pautado em justificativas que primam pela continuidade e pela qualidade da vida humana no globo terrestre. Nesse sentido, levantam-se pontos de reflexão acerca de como as rendas de hidrocarbonetos podem colaborar para a mitigação dos impactos causados ao meio ambiente pela ação do ser humano, bem como qual a possível relação entre destinação das rendas de hidrocarbonetos e a noção de sustentabilidade.

Para tanto, o item 2 introduzirá as visões dos teóricos acima aludidos, com o objetivo de construção da proposição argumentativa de convergência dos diferentes pontos conceituais para desembocar na conceituação do princípio da justiça intra e intergeracional. O ponto 3 mostra a discussão teórica, bem como o encaminhamento do princípio da justiça intra e intergeracional para a seara conceitual de sustentabilidade e reforça a necessidade de repensar os caminhos seguidos pela sociedade no que tange ao consumo desenfreado de recursos naturais. O item 4 traz breves considerações finais.

2 A destinação das rendas de hidrocarbonetos: a justiça intra e intergeracional

Prover as gerações presentes com os benefícios do usufruto e da efetivação de direitos fundamentais civis, sociais, econômicos e de cooperação é um caminho para se fazer concretizar formas de justiça ao longo do tempo.

Porém, quando se fala em recursos naturais exauríveis integrantes de uma cesta básica de consumo, como conciliar as necessidades das correntes gerações com as das futuras? O usufruto de alguns recursos pode encontrar limitações temporais em virtude de sua inerente esgotabilidade, o caso de hidrocarbonetos, ou pelo abuso em seu uso, por exemplo, a poluição dos mananciais de água doce.

O desenvolvimento ligado ao consumo de recursos naturais para prover as gerações atuais pode causar no futuro, impossibilidade de gerações vindouras usufruírem desses mesmos recursos. Ao se observar que alguns recursos naturais são ou se tornam escassos, resta refletir sobre a escolha de se consumir tudo hoje ou de se reservar algum tipo de estoque para as gerações futuras.

Nesse sentido, ao focar o uso das rendas derivadas das atividades minerais, Hartwick (1977) demonstrou que o investimento em bens de capital reproduzível poderia atender às necessidades de desenvolvimento das futuras gerações, resolvendo a princípio o problema ético entre gerações, posto as atuais consumirem apenas o capital remanescente desse produto.

Hartwick (1977, p. 974), por meio da função tecnológica de Cobb-Douglas, estabeleceu a seguinte regra: o investimento do retorno da atual exploração de recursos naturais não renováveis em capital reproduzível implica um consumo per capita constante. Apesar da ausência do recurso natural em si, os investimentos realizados, com as rendas geradas, garantiriam uma riqueza futura consistente na manutenção da renda individual e na riqueza social.

Contudo, quando se visualiza a destinação das rendas de hidrocarbonetos nos países em desenvolvimento, que apresentam elevados graus de desigualdades sociais, cabe indagar se a aplicação em bens de capital reproduzível seria satisfatória para não reproduzir tais desequilíbrios sociais no futuro, bem como se o consumo do capital remanescente seria o suficiente para a população atual usufruir maiores possibilidades desenvolvimento humano. Com isso, pode-se colocar o seguinte ponto: qual seria o equilíbrio entre gastos presentes e investimentos?

Após o estudo clássico de Hartwick, o assunto foi abordado no Brasil após a década de 90, quando as receitas provenientes da exploração econômica de hidrocarbonetos atingiram patamares consideráveis do ponto de sua relação percentual com o orçamento público de certas localidades beneficiárias.

Nesse sentido, Pacheco (2007), em análise do caso brasileiro, salienta que nas localidades por ele estudadas não foram verificadas ações concretas para a promoção de um projeto de sustentabilidade, de promoção de justiça intergeracional e de diversificação da base produtiva local.

Serra (2007, p. 2-3), também, crítica a realidade brasileira de descentralização vertical das rendas de hidrocarbonetos, pois os estados e municípios beneficiários não possuem diretrizes de lei quanto ao uso dos recursos, assim, sem a devida cautela na aplicação desse montante, inibem o investimento em setores que possam lidar com a posterior exaustão desses recursos minerais.

Ainda, Serra (2005, p. 208) salienta que “o repasse de royalties aos municípios, da maneira que é feito, pode ser entendido como um dos principais golpes na

construção de um fundo em prol da justiça intergeracional”.

Assim, para esse autor uma política de desenvolvimento de fontes alternativas de energia seria, por exemplo, adequada “dentro da perspectiva moral que valoriza a justiça intergeracional: a finita riqueza mineral, extraída hoje, representa um saque feito ao patrimônio das futuras gerações, as quais precisam ser compensadas.” Nessa visão, as gerações futuras “pobres” em petróleo, por meio de compensação, teriam desenvolvidas outras formas de geração de energia (Serra, 2007, p. 4).

Carvalho (2008, p. 81-82), em estudo sobre relação entre a exploração do petróleo e aspectos éticos, como justiça e equidade intergeracional, com enfoque na realidade brasileira, defende a aplicação das rendas de hidrocarbonetos de modo que as gerações futuras possam se sustentar sem a presença desse recurso natural exaurível.

Nesse contexto, como resposta, a autora ressalta a importância de diversidade de destinação das rendas em políticas públicas que incentivem a geração de renda futura pela diversificação da economia, através do investimento em saúde, educação e infra-estrutura, bem como em políticas de pesquisa e desenvolvimento que promovam a diversificação da matriz energética.

Quando os autores acima expõem a necessidade de investimentos em saúde, educação e infra-estrutura, bem como em políticas de sustentabilidade e diversificação econômica, ocorre uma nítida aproximação entre a perspectiva econômica e a teoria dos direitos fundamentais.

Nesse sentido, Torronteguy (2009, p. 84) vincula a aplicação de royalties à efetivação de direitos fundamentais sociais, tais como os direitos à saúde, à educação, à moradia, à assistência social, ao meio ambiente e à proteção à infância, à adolescência e aos idosos.

Torronteguy (2009, p. 150) explica, ainda, que o ordenamento jurídico não pode ficar a mercê de legislações estritas, restritivas e omissas, “que promovam algum retrocesso em termos sociais e fomentem ainda mais o atual modelo de desenvolvimento econômico.” O que no seu entendimento, capacita instituições democráticas, como por exemplo, Ministério Público e Tribunal de Contas, a intervirem e a exigirem por meio de mecanismos jurídicos, a aplicação dessas receitas para resolução de questões sociais.

Aponta-se, dessa forma, que as semelhanças entre as posições dos autores acima referenciados convergem para um discurso que envolve a destinação das rendas para diversificação e sustentabilidade econômica por meio de investimento em infra-estrutura básica, como rodovias, e de formação de mão-de-obra através da educação e do reforço da qualidade de vida com investimentos em saúde. Também, destaca-se o incremento da necessidade de se pensar e investir em fontes alternativas ao petróleo.

A diferença poderia ser apontada a partir de uma incorporação da efetivação de direitos fundamentais sociais, que não somente educação e saúde na seara da destinação desses recursos. Por tal motivo, urge verificar o diálogo entre a efetivação de direitos fundamentais e as outras áreas de destinação focalizadas pelos autores. Ademais, na literatura consultada não se constatou a construção de uma relação entre os benefícios para as gerações futuras e o acréscimo de rol de áreas de destinação das rendas baseadas na efetivação de direitos fundamentais sociais.

Outras lacunas podem ser apontadas nos textos selecionados: quem seriam as gerações futuras? Aquelas que nascerão após a exaustão total das reservas do

petróleo? Ou aquelas que nascem durante o processo de exaustão das reservas? Realmente, faz-se necessário a humanidade caminhar para a exaustão das reservas de hidrocarbonetos ou propor a substituição gradativa dessa fonte de energia por outras formas que sustentem a qualidade de vida do globo terrestre? O conceito de justiça intergeracional seria as atuais gerações criarem um enorme passivo ambiental, com a destruição de diversos ecossistemas, mas preservar investimentos em capital reprodutível ou em poupança pública? Sendo assim, afinal, o que seria justiça intergeracional?

Ainda, há lacunas no alcance de medidas para dar concretude às escolhas de gastos, por exemplo, como proporcionar a justiça, também, para as gerações atuais, diante da nítida desigualdade social? Como proceder com o gasto e/ou o investimento em efetivação de direitos fundamentais sociais conjugados a políticas desenvolvimentistas baseadas na diversificação e na sustentabilidade econômica e energética? Faz sentido separar políticas e planejamentos públicos para as atuais e futuras gerações?

É possível notar uma ausência de abordagem epistemológica da justiça intergeracional, o que merece reparo. Com isso, além de referências a gerações vindouras, pode-se começar a correlacionar a justiça intergeracional com a necessidade de efetivação dos direitos sociais, econômicos e de solidariedade das atuais gerações.

Essa idéia de justiça envolve os direitos das futuras gerações a encontrar as plenas condições de seu desenvolvimento no globo terrestre, inclusive, com os positivos reflexos das conquistas de evolução das atuais gerações. Sendo assim, é claramente perceptível que as condições herdadas pelas gerações futuras dependerão fortemente das qualidades de vida usufruídas pelas gerações atuais, incluindo-se as possibilidades e as capacidades vivenciadas pela atual comunidade.

Nessa esteira de raciocínio, podemos afirmar que uma regulação da aplicação de rendas de hidrocarbonetos deve conter os excessos e os abusos, servindo como limitações à discricionariedade do administrador público, e servindo como norte de aplicação do direito ao caso concreto pelo judiciário. Atuar, assim, sobre os direitos das atuais e das futuras gerações permite seguir um escopo ético-normativo, criador de uma justiça social, que considere as conseqüências das escolhas atuais.

Identificando a regra de Hartwick, autores são pacíficos em reconhecer que as jazidas minerais economicamente viáveis são ativos e oportunidades os quais os países produtores sabiamente podem se valer para atingir níveis razoáveis de desenvolvimento e de erradicação da pobreza. Sendo assim, as necessidades das atuais e das futuras gerações estariam atendidas com investimentos em capitais físico, humano, tecnológico e institucional (Davis e Tilton, 2005, p. 237).

Dentro dessa lista construída por Davis e Tilton (2005), há de se incluir as necessidades de despesas e de investimentos em soluções ambientais, vinculando-as ao conceito de sustentabilidade, pois ao se comparar a geração passada com a atual, a riqueza da sociedade corrente é aparente, porque a Terra foi intensamente contaminada pelo homem ao longo dos últimos anos, em virtude de seus conceitos e valores.

Considera-se que a utilização de fontes alternativas de energia estaria inclusa nos investimentos em capital tecnológico na visão de Davis e Tilton (2005). Segundo tais critérios de aplicação de recursos, a efetivação de direitos fundamentais, também, permite alcançar a justiça entre as necessidades das atuais e das futuras gerações, no sentido de possibilitar a redução da pobreza sistêmica, que inclui não somente a ausência do gozo de bens materiais, mas as impossibilidades de usufruto de bens intelectuais, como a educação, o que corresponderia ao

investimento em capital humano.

Defende-se a continuidade lógica entre a justiça intra e intergeracional, considerando que o conteúdo de justiça intrageracional irá desencadear relações lógicas causais na justiça intergeracional. Assim, políticas públicas pautadas na construção de uma justiça para as atuais gerações, também, devem prevê a extensão de impactos para as futuras gerações.

Outrossim, as interações entre tais tipos de justiça mostram que a forma adequada de compreendê-las é através de uma unicidade. Com tal sentido, enxerga-se a justiça intra e inter geracional como uma única justiça, de similar conteúdo e igual necessidade de concretude, porém com diversas formas de efetivação. Com tais ponderações a justiça intra e intergeracional deverá ser parâmetro de destinação das rendas derivadas da extração econômica de hidrocarbonetos.

Portanto, diferenciações entre as atuais e futuras gerações, ao se adotar uma visão unitária, é ilusória. Uma comparação entre os teóricos estudados nos parágrafos anteriores, remonta à construção de uma visão clara da necessidade de alcance da justiça social nas atuais gerações formadoras da base inexorável das gerações vindouras, o que logicamente, traduz as raízes humanas de ancestralidade e de co-responsabilidade.

Sendo assim, qual o sentido de se separar os indivíduos entre os de gerações atuais e os que pertencerão a gerações futuras? Do ponto de vista epistemológico, não faz sentido, porque considerando a continuidade da vida no globo terrestre, os seres humanos são únicos e totalmente co-responsáveis por suas criações.

A convergência entre justiça nas atuais e nas futuras gerações diante de uma abordagem jurídica e econômica mostra a importância, portanto, dos seus desdobramentos na seara do discurso dos direitos e das políticas e planejamentos públicos adequados para efetivá-los, visto que juízos avaliatórios ético-econômicos servirão como fundamento para a real vida do jurídico, ou seja, no momento de concretização da norma jurídica que foi delineada e interpretada seguindo determinados juízos avaliatórios.

Assim, é ilusório esgotar recursos naturais exauríveis e/ou adotar parâmetros de desenvolvimento que levarão à exaustão da qualidade de recursos naturais renováveis em razão de valores e de necessidades construídas para as atuais gerações, a partir de adoção de um nítido interesse político de influenciar os resultados de eleições e de exercer um poder hegemônico sobre a população atual e local, que se sente imediatamente abastecida de suas necessidades manipuladas, perpetuando-se mecanismos cíclicos de dominação política e econômica.

Não se trata de entender que as rendas decorrentes da extração econômica de hidrocarbonetos resolverão todos os problemas de certa sociedade, mas de aproveitar a existência desse recurso público financeiro para destinar tais rendas de forma a criar e revisar conceitos e parâmetros desenvolvimentistas atuais para possibilitar a continuidade da vida com qualidade sobre o planeta Terra.

Dentro dessa perspectiva no tópico a seguir, o conceito de sustentabilidade será abordado e relacionado com a visão de unicidade do princípio da justiça intra e intergeracional.

3 A sustentabilidade e a destinação das rendas de hidrocarbonetos: uma relação necessária

O enfoque dado ao presente trabalho permite tecer breves considerações sobre a sustentabilidade e, de certa forma, dá continuidade ao que foi desenvolvido no item

anterior.

O atual patamar de consumo e a necessidade de preparação da sociedade para o processo de exaustão das reservas de hidrocarbonetos traz a tona três principais preocupações: a primeira relaciona-se com o término de um específico fluxo de receitas e de riquezas alavancadas pelo desenrolar dessa indústria; a segunda refere-se ao incremento da utilização de fontes alternativas em substituição aos hidrocarbonetos como fonte primária de geração de energia; e, a terceira é atinente ao repensar nas necessidades reais dos seres humanos e sua relação com o planeta Terra.

Esses pontos envolvem intuitivamente a questão pertinente à sustentabilidade. Todavia, o que é sustentabilidade? Segundo Souza (2002, p. 01), imprescindível se refletir sobre o conceito de sustentabilidade do ponto de vista epistemológico e metodológico (teórico e conceitual). Para essa autora, existe um uso indiscriminado dos conceitos de sustentabilidade, desenvolvimento e questão ambiental na Academia, pois essas definições são fluidas e possibilitam a apreensão de falsos problemas diante da compreensão que hoje se precisa ter sobre: natureza, o conhecimento do planeta, as características desse período histórico, a reconstituição metodológica desses conceitos.

É nessa realidade multifacetária e até disforme que Souza (2002, p. 08) diz: “sustentabilidade é uma metáfora poderosa e que acoberta o tema sobre o qual precisamos tratar, falar, discutir: o da desigualdade. O mundo, finalmente mundializou-se e cada vez mais tende a ser unitário do ponto de vista técnico, mas fragmentado e insustentável (segregado) do ponto de vista sócio-espacial, sócio-político.”

O conceito de sustentabilidade envolve a reflexão sobre como o princípio de justiça intra e intergeracional ao ser adotado com um viés de unicidade, proporciona a integralidade do ser humano. A idéia de fragmentação já não deve encontrar lugar na sociedade e a percepção individual deve despertar para a constatação de que os padrões de vida atual são insustentáveis.

Dentro dessa idéia de completude, o princípio da justiça intra e intergeracional correlaciona a idéia de sustentabilidade à efetivação de direitos fundamentais civis, sociais, de solidariedade e de cooperação, aos investimentos em diversificação econômica e usos de outras fontes de energia que respeitam o ambiente e se espraiam para uma proposta de continuidade da vida do globo. Como afirmou Santos (1992, p. 96), “a história do homem sobre a Terra é a história de uma rutura progressiva entre o homem e o entorno. Esse processo se acelera quando, praticamente ao mesmo tempo, o homem se descobre como indivíduo e inicia a mecanização do Planeta, armando-se de novos instrumentos para tentar dominá-lo.”

A partir da leitura de Santos (1992, p. 97), pode-se correlacionar os padrões de vida adotados pela humanidade e a própria necessidade de se afirmar mudanças que protejam e efetivem o direito ao desenvolvimento, ao meio ambiente, à propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade.

Por tal motivo, quando da escolha da destinação das rendas de hidrocarbonetos é fundamental refletir na sustentabilidade local, que se estende harmoniosamente para o global, e permite a compreensão do funcionamento do território que direcione as prioridades em investimentos, bem como o entendimento das necessidades e do nível de vida de determinada população, além do exame das necessidades progressivas e do crescimento da localidade em foco.

Nessa perspectiva, Aloe (2010, p. 01) chama a atenção para “todos os assuntos

que permeiam o ser humano enquanto vivente do planeta Terra” e que estariam dentro da expansão do conceito de sustentabilidade, que passa a considerar o ser humano como o foco de sua análise e diante de uma perspectiva integral.

Sustentabilidade integral que incorpora quatro dimensões: o social, o ambiental, o econômico e a visão de mundo. O conteúdo de cada dimensão demanda uma contínua expansão da consciência do homem enquanto ser planetário.

Ele precisa saber se socializar, cuidar do meio ambiente, cuidar da economia (tradução cuidar da casa) de como cuidar do dinheiro, como ganhar, como gastar, como consumir; cuidar do planeta, da água, da natureza, dos animais (Aloe, 2010, p. 01).

Na dimensão visão de mundo, Aloe (2010, p. 01) explica que o sentido é permear diversos assuntos, um deles, por exemplo, o trabalho da arte, da cultura, da criatividade. A idéia é a reaproximação do ser humano com o belo, com a cultura de seu país, da sua cidade, focalizando o sentido do integrar a comunidade, do amor e da identificação com o entorno natural e social.

Ainda, dentro desse enfoque, Aloe (2010, p. 01) trata do tema saúde, que vem trabalhar a mente, o corpo, o espírito e as energias vitais. Com tais pontos se consegue trabalhar o conceito de sustentabilidade integral, “porque não adianta aquele ser humano *expert* na parte econômica, social, até ambiental, mas que não consegue cuidar si mesmo. Para o ser humano conseguir essa sustentabilidade autêntica, ele também precisa cuidar de si.”

A idéia da expansão do conceito tradicional de sustentabilidade trabalha, portanto, a expansão da consciência do indivíduo, “a questão do agir localmente e pensar globalmente.” (Aloe, 2010, p. 01) completa: “eu ajo localmente começando comigo, na minha família, no meu bairro, na minha cidade, no meu trabalho, na minha escola, e aí então a coisa vai se expandindo.”

O planejamento social e as políticas públicas que ocasionem a expansão da consciência do indivíduo não devem comprometer como explica Santos (1998, p. 130), “vagamente a atribuição de tais recursos sociais indispensáveis”. Para Santos (1998, p. 130), se impõe necessário “uma listagem conseqüente do que há a fazer, para que toda a população seja atendida e, a partir do que exige até hoje, estabelecer regiões e estratos sociais, um programa credível e um cronograma de ações.”

O direcionamento, portanto, do planejamento social e das políticas públicas com a previsão clara da metodologia utilizada, dos indicadores e das formas de avaliações deve fazer parte dos objetivos da Administração Pública, enquanto executora do orçamento público.

Assim, ao conceito de princípio da justiça intra e intergeracional como a expansão da idéia de sustentabilidade, que incorpora as necessidades humanas, os direitos fundamentais com um viés da definição de cidadania contemporânea, o presente trabalho dentro da idéia da espacialização do desenvolvimento e na compreensão do funcionamento do território, propõe a reflexão de uma lista flexível de prioridades de investimentos, bem como considerando o mapeamento sócio-espacial, uma lista igualmente flexível de necessidades das localidades estudadas.

Diante de tais perspectivas, ter-se-á uma visão do lugar ou da região e suas conexões com problemas específicos de natureza sócio-espacial e da própria qualidade de vida daquela população. Uma política pública decorrente dessa pauta terá como mérito a visão da localidade ou da região e as nuances que se fazem necessárias para a progressiva incorporação do conteúdo sustentável integral, com

a expansão da consciência do indivíduo e dos reflexos na coletividade e nas sucessivas gerações humanas habitantes do globo terrestre.

Com vistas, a tornar concreto todo esse discurso teórico, examinam-se as indagações: quais seriam as necessidades básicas e sociais; necessidades objetivas e subjetivas; necessidades diretas e indiretas? Será que é preciso dividir as necessidades humanas em tantos tipos? Não seria mais simples se enxergar quais são as diversas necessidades humanas? A retórica sobre os direitos fundamentais incorporam que tipos de necessidades?

Tais necessidades são simples e intuitivas. O ser humano sente fome, sensações de calor e de frio, de abrigo, de conhecimento, de amor, de afeto, de abertura para o novo, do criativo, de força, de coragem, de colocar em prática o conhecimento, de se conectar ao eu interior, a espiritualidade e a coletividade a qual faz parte. As necessidades humanas são belas e direcionadas à expansão da consciência humana e do eu interior individual.

Essa simplicidade remonta ao conceito e à idéia construída pelo modelo de sociedade de até então. Por que a venda do ideal de que o ser humano precisa de milhares de bens materiais, concentrando todos os seus esforços em trabalhar constantemente o capital, multiplicando-o? Toda essa geração de riqueza irá suprir outras necessidades humanas de cunho afetivo, espiritual, criativo, relacional, dentre outros da mesma linha?

Certamente não, e isso que a sociedade atual percebe. E é isso que a teoria dos direitos fundamentais sente como decorrência dessa perda de identidade do ser humano a respeito de si mesmo, a perda do ideal de belo, de nobre e de justo que estão semeados dentro de cada indivíduo. O ser humano necessita retomar, dentro da Academia e de outras instâncias, essa reflexão para que possa concretizar a justiça social, os direitos fundamentais e, por conseguinte, o princípio da justiça intra e intergeracional.

A noção de sustentabilidade integral propõe, portanto, o despertar do ser humano para essa reflexão e direciona, dentro das quatro visões de mundo, metodologias para que o ser humano trabalhe todo o seu potencial e expanda o seu “eu interior”, o que proporciona uma real liberdade e expansão da consciência, no fundo tão almejada por cada indivíduo, e que algumas culturas denominam de felicidade, outras de paz, outras de amor, e que na essência é tudo isso e muito mais.

A destinação das rendas de hidrocarbonetos vinculada ao conceito de sustentabilidade integral, portanto, permite a efetivação do princípio da justiça intra e intergeracional, pois soluciona no presente graves problemas de concepção do ser humano acerca de suas reais necessidades.

4 Considerações finais

Em termos de considerações finais, deseja-se salientar que o conceito de princípio da justiça intra e intergeracional, defendido no presente trabalho como único, dá ampla conectividade à visão de completude do ser humano ao longo do tempo.

A idéia central desse princípio é concretizar a sustentabilidade integral das sucessivas gerações de seres humanos que vivem e viverão no globo terrestre. Almejamos chamar a atenção para a unicidade desse princípio, que vinha sendo separado doutrinariamente, fragmentando o ser humano coletivo.

Políticas públicas que focalizem tão somente as atuais gerações, sem a idéia de conexão com as futuras gerações, dentro de um viés único, acarretam uma visão disforme sobre o que é efetivação do ideal de justiça e do conceito de direitos

fundamentais.

A indústria de hidrocarbonetos, sobretudo, por ser intrinsecamente relacionada a recursos naturais não renováveis, tem um importante papel a desempenhar no tocante à efetivação do princípio da justiça intra e intergeracional, pois proporciona o despertar humano para sua relação com o planeta Terra.

Considerando que a aplicação das rendas decorrentes da extração econômica de hidrocarbonetos tem a função de assegurar a efetivação do princípio da justiça intra e intergeracional, a resposta teórica desse artigo se construiu no sentido de que se faz imprescindível uma metodologia que adote como base o conhecimento das necessidades locais ou da região que concretizem a sustentabilidade integral das sucessivas gerações.

Com isso, as políticas públicas, e o seu estigma conceitual, poderão contar com aparatos informacionais que promovam a efetivação da justiça social, dos direitos fundamentais e da sustentabilidade integral, que formam o conteúdo do princípio da justiça intra e intergeracional.

5 Referencias

ALOE, G. O que é sustentabilidade? Entrevista realizada em 23 de outubro de 2010, Centro de Sustentabilidade, Fundação Alphaville, Santana do Paranaíba, São Paulo, 2010.

CARVALHO, F. C. L. Aspectos éticos da exploração do petróleo: os royalties e a questão intergeracional. Rio de Janeiro, 2008. Dissertação (Mestrado em Planejamento Energético) – Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia (COPPE), Universidade Federal do Rio de Janeiro.

DAVIS, A. G. TILTON, J. E. The resource curse. *Natural resources forum*, n. 29, 2005, 233-242.

HARTWICK, J. M. Intergenerational Equity and the Investing of Rents from Exhaustible Resources. *The American Economic Review*, v. 67, n. 5 (Dec., 1977), pp. 972-974. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1828079>. Acesso em: 27/05/2009.

PACHECO, C. A. G., Avaliação de critérios de distribuição e de utilização de recursos das participações governamentais no Brasil. Rio de Janeiro, 2007. Dissertação (Mestrado em Planejamento Energético) – Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia (COPPE), Universidade Federal do Rio de Janeiro.

SANTOS, M. O Espaço do Cidadão. 4. ed. São Paulo: Nobel, 1998.

_____, 1992: a redescoberta da Natureza. *Revista de Estudos Avançados*, São Paulo, v.6, n.14, p. 96-106, 1992.

SERRA, R. Concentração espacial das rendas petrolíferas e sobrefinanciamento das esferas de governo locais. In: *Petróleo e região no Brasil: o desafio da abundância* (organizadores: Rosélia Piquet e Rodrigo Serra). Rio de Janeiro: Garamond, 2007, p. 77-108.

_____, R. Contribuições para o debate acerca da repartição dos royalties petrolíferos no Brasil. Campinas, 2005. Tese (Doutorado em Economia Aplicada) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas.

SOUZA, M. A. A. de. Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. As metáforas

do capitalismo. Professora Titular de Geografia Humana (Disciplina Planejamento) da USP e Presidente do TERRITORIAL Instituto de Pesquisa, Informação e Planejamento, Palestra proferida em 2002.

TORRONTEGUY, A. F. A aplicação dos royalties do petróleo e a efetividades dos direitos fundamentais sociais. Vitória, 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais, Faculdade de Direito de Vitória, 2009.